



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº. 250 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO RIOPREVIDÊNCIA, E DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO NO RIOPREVIDÊNCIA PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rioprevidência, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsa para cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu está condicionada à vinculação dos cursos e de sua área de concentração com: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I – a atividade exercida pelo servidor; ou

II – a atribuição do cargo ou função que o servidor exerce; ou

III – a atribuição ou competência do Rioprevidência.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

§ 1º Considerar-se-á Pós-Graduação Lato Sensu o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.

§ 2º Considerar-se-ão cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu os programas de Mestrado e Doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Serão aceitos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu à distância desde que a realização das provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

§ 4º - Considerar-se-ão cursos de Graduação aqueles considerados de Educação Superior, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

§ 5º - A concessão de bolsa para cursos de Graduação atenderá a servidores ocupantes de cargos de assistente previdenciário.” (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores do Rioprevidência, em áreas de interesse definidas pela Administração, visando à excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 2º-A O programa de Graduação objetiva recompensar servidores de acordo com a contribuição de cada um para o alcance da missão e das metas do Rioprevidência, com o objetivo de melhorar os resultados institucionais e como forma de justiça ao corpo técnico da Autarquia. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

Art. 3º A autorização para participação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nos cursos de Graduação e Pós-Graduação fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos gerais: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 23 de fevereiro de 2015).

I – Para os cursos de Pós-Graduação, ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I-A - Para os cursos de Graduação, ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, ensino médio ou equivalente em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

II – ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Rioprevidência;

III – não computar tempo para se aposentar por período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte cinco) dias ou 5 (cinco) anos, contados do término do curso; e

IV – firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 4º A autorização para participação de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão no Rioprevidência pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal nos cursos de Graduação e Pós-Graduação fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos gerais: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

I – Para os cursos de Pós-Graduação, ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I-A - Para os cursos de Graduação, ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, ensino médio ou equivalente em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

II – ser ocupante de cargo comissionado de Coordenador, Gerente ou Diretor.

Art. 5º A concessão de bolsa para cursos de Graduação e Pós-Graduação observará as seguintes condições: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I - Disponibilidade financeira e orçamentária do Rioprevidência;

II – A concessão de bolsa não terá efeitos financeiros retroativos;

III - O servidor bolsista que desistir formalmente, abandonar o curso ou nele for reprovado deverá ressarcir ao Rioprevidência o valor da bolsa, corrigido e atualizado;

IV – Será suspensa a bolsa do servidor ocupante de cargo em comissão exonerado ou cedido para outro órgão/entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, não cabendo o ressarcimento ao Rioprevidência do valor pago;

V - O servidor bolsista do quadro efetivo do Rioprevidência exonerado do cargo em comissão continuará percebendo o valor da bolsa;

VI - O Rioprevidência não poderá pagar pela mesma disciplina do curso duas vezes, ficando o servidor com a responsabilidade pelo pagamento das disciplinas nas quais não obtiver frequência e/ou aproveitamento mínimo;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

VII - O servidor deverá apresentar, trimestralmente, ao Rioprevidência, comprovante de frequência e de situação acadêmica a serem fornecidos pela Instituição de Ensino Superior na qual estiver frequentando o curso.

Art. 6º O candidato à bolsa de Graduação e Pós-Graduação deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I – não estar usufruindo nenhuma das licenças e afastamentos em razão de:

- a) atividade política;
- b) trato de interesses particulares;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) servir em outro órgão ou entidade;
- e) exercício de mandato eletivo.

II – não estar respondendo a processo disciplinar;

III – não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois anos.

Art. 7º O servidor aposentado por invalidez ficará isento do ressarcimento previsto no termo de compromisso.

Art. 8º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse institucional, poderá ser concedida ao servidor bolsa de estudo de Graduação e Pós-Graduação a ser financiada pelo Rioprevidência, obedecendo aos seguintes critérios: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

I - A bolsa de estudos inclui somente os valores das taxas de matrícula e mensalidades;

II – A concessão de bolsa de estudos corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor total do curso, desde que os servidores estejam inseridos no primeiro ou no segundo quartil de notas da última Avaliação de Desempenho – GDA ou sejam ocupantes de cargo comissionado de Coordenador, Gerente ou Diretor; (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

~~III – Concessão de 50% até 70% do valor total do curso para os servidores que obtiveram notas iguais ou superiores a 86 em três Avaliações de Desempenho nos últimos 24 meses;~~
(Revogado pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

~~IV - O quantitativo de concessão de bolsa terá o limite de 10% do quadro de pessoal ativo do Rioprevidência.~~ (Revogado pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

§ 1º - A despesa anual com a execução do Programa de concessão de bolsas de estudos limitar-se-á a 2% (dois por cento) do custo da folha de pagamento dos servidores ativos do Rioprevidência, ainda que os efeitos financeiros ultrapasse o exercício corrente;
(Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

§ 2º - Considerar-se-á, para efeitos do cálculo referenciado no parágrafo anterior, a folha de pagamento de ativos do exercício anterior ao da concessão da bolsa de estudos;
(Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

§ 3º - Observar-se-á no cômputo do primeiro e do segundo quartil a que se refere o inciso II, as notas da última Avaliação de Desempenho – GDA da Diretoria a que o servidor estiver vinculado e do Rioprevidência em geral, cumulativamente; (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID:

Art. 9º O Requerimento para concessão de bolsas de Graduação e Pós-Graduação deverá obedecer aos seguintes passos: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I – O Servidor interessado deverá preencher a Solicitação de Bolsas para Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação - Anexos I e II - (o II é facultativo para o cargo em comissão), anexar o Informativo/Folder do curso e protocolizar todos os documentos junto ao setor de Protocolo para abertura do processo. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

II – A solicitação será endereçada à Diretoria da área a que estiver subordinado o servidor. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

III – O Diretor referenciado no inciso II, depois de avaliar preliminarmente o pedido, deverá encaminhar o processo à CRH para aferição das condições e requisitos para a concessão da bolsa de estudos. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

IV - A CRH analisará as condições de habilitação conforme o anexo III e o mapa de concessão de bolsa até a data da solicitação, em conjunto com a DAF – Diretoria de Administração e Finanças. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

V – Caso estejam presentes as condições objetivas, a CRH encaminhará o processo à Diretoria da área a que tiver subordinado o servidor, que decidirá pela conveniência, relevância e pertinência do Requerimento, bem como procederá à análise subjetiva do pedido, prestigiando o merecimento. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

VI - O Diretor da área encaminhará seu parecer à CRH (anexo IV). (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

VII – A CRH informará o parecer ao servidor e atualizará o Relatório de Controle, nos casos de deferimento, ou procederá ao arquivamento do Requerimento, na hipótese de indeferimento da solicitação. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

~~VIII – O DAF informará à CRH o parecer da DIREX;~~ (Revogado pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

~~IX – A CRH informará o parecer ao servidor. Caso ultrapasse o limite de bolsa a ser concedido no exercício, a CRH emitirá uma lista de espera para avaliação prioritária no exercício seguinte.~~ (Revogado pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

§ 1º - A CRH emitirá regularmente, com base nas informações prestadas pela Gerência de Operações e Planejamentos – GOP, Relatório de Controle que represente a realidade orçamentária e financeira do Rioprevidência para efeitos do Programa de Concessão de Bolsas de estudo. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

§ 2º - Caso ultrapasse o limite de bolsa a ser concedido no exercício, a CRH emitirá uma lista de espera para avaliação prioritária no exercício seguinte. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

§ 3º - O Relatório de Controle a que se refere o parágrafo primeiro será encaminhado à Diretoria Executiva – DIREX para acompanhamento do Programa. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015)

§ 4º - Caso tenha feito opção pelo reembolso, percorrido todo o fluxo necessário à Concessão de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação, o Processo deverá ser encaminhado ao servidor interessado, oportunidade em que ficará responsável pelo procedimento inserto no Art. 11-A. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015)

Art. 10 A Diretoria da área a que tiver subordinado o servidor apreciará as solicitações de concessão de bolsa para curso de Graduação e Pós-Graduação segundo os seguintes critérios: (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I - Disponibilidade financeira e orçamentária do Rioprevidência;

II – ~~Adequação ao limite financeiro mensal estabelecido pela DIREX para pagamento deste benefício;~~ (Revogado pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

III - Valor da bolsa a ser concedida em relação às demais solicitações;

IV – Conhecimento de valor estratégico para o Rioprevidência;

V – Data da solicitação dos servidores habilitados.

Art. 11 A bolsa de estudo poderá ser custeada na forma de reembolso ao servidor, correspondente a 80% do valor da matrícula e das mensalidades do período letivo. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

Parágrafo único - O servidor interessado ficará responsável pelo pagamento da quantia excedente. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Art. 11-A O reembolso será depositado na conta bancária do servidor em até trinta dias após a apresentação do comprovante do pagamento por ele efetuado ao CRH, no qual deve constar: (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

I – nome e CNPJ da instituição de ensino;

II – valor pago;

III – período a que se refere o pagamento;

IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade;

V – atesto firmado pelo servidor de que os serviços foram devidamente prestados pela instituição de ensino e de que frequenta regularmente as aulas.

§ 1º - É vedado o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de material didático ou de recibos emitidos por pessoas físicas, bem como de multas em razão de atraso na liquidação do débito.

§ 2º - O servidor perde o direito ao ressarcimento se não apresentar o comprovante de pagamento em até trinta dias após o ato da matrícula e/ou o vencimento da matrícula ou mensalidade.

§ 3º - Em se tratando de reembolso, o Rioprevidência não será responsável pelo pagamento das parcelas às instituições de ensino, hipótese que apenas será admitida em se tratando de Contratação regulada pelas normas da Lei 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

Art. 11-B O servidor beneficiado com o Programa de Concessão de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação deverá apresentar o seu trabalho de conclusão de curso ao Rioprevidência e, sempre que possível, escolher temas que tenham pertinência com a Missão da Autarquia. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

Art. 11-C Os casos omissos e especiais, bem como quaisquer dúvidas eventualmente suscitadas, deverão ser encaminhados para a Diretoria Executiva – DIREX, a quem caberá decidir, em caráter definitivo, pela matéria submetida à sua apreciação. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente do Rioprevidência

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

ANEXO I**SOLICITAÇÃO DE BOLSA PARA CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO**

(Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____ CPF: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL

CARGO: _____

SETOR DE TRABALHO: _____

DATA DE NOMEAÇÃO: _____

CAPACITAÇÃO DE SEU INTERESSE

CURSO: _____

DESCRIÇÃO: _____

INSTITUIÇÃO: _____



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

CNPJ: _____

PERÍODO: _____

DATA CONFIRMAÇÃO PARA INSCRIÇÃO _____

LOCAL: _____

Observação: É necessário anexar folder/informativo do curso solicitado.

JUSTIFICATIVA: (Justificativa da relevância da capacitação para o Desenvolvimento Institucional)

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, ocupante do cargo efetivo _____, em exercício no Rioprevidência, contemplado com uma bolsa de estudos de 80 % (oitenta por cento) sobre o valor total de R\$ _____ (valor por extenso) para participar do curso de _____ (preencher com Graduação ou Pós-Graduação) _____ (nome do curso e IES que o ministrará), comprometo-me a:

- concluir o curso e cumprir os requisitos regulamentares exigidos pela instituição de ensino supracitada;
- ter frequência e aproveitamento mínimo igual ou superior ao exigido pela instituição de ensino supracitada;
- apresentar o certificado de conclusão do curso à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do trabalho final de conclusão de curso;
- apresentar o diploma à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do trabalho final de conclusão de curso;
- permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso.
- apresentar o trabalho de conclusão do Curso para o Rioprevidência, esforçando-me para escolher um tema pertinente com a Missão da Autarquia. (Incluído pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

Declaro estar ciente que se houver descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso fico obrigado a:

- ✓ repor integralmente ao erário o valor de R\$ _____, ____ (valor por extenso) investido pela Administração Pública no curso em questão;

Comprometo-me, ainda, a aplicar e multiplicar o conhecimento adquirido durante a participação no curso em questão para a melhoria de meu trabalho.

Por fim, declaro estar ciente de que a minha participação no referido curso não integra minha jornada de trabalho.

Assinatura do Servidor

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

ANEXO III**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO** (Redação alterada pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).

CONDIÇÕES COMUNS	SIM	NÃO
Vinculação do curso às atribuições do servidor, do cargo ou do Rioprevidência		
Curso superior completo ¹		
Ensino médio ou equivalente ²		
Não estar usufruindo de licenças e afastamentos previstos nesta Portaria		
Não responde a processo disciplinar		
Não sofreu penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois anos		
Disponibilidade Orçamentária		
Dentro do limite de 10 % do efetivo do Rioprevidência (Revogado pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).	-----	-----
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	SIM	NÃO
Servidor de Provimento Efetivo do Rioprevidência		
Tempo de aposentadoria inferior a 5 anos		
Termo de compromisso assinado		
Servidor Ocupante de Cargo em Comissão da Administração Pública		
Ocupante de cargo comissionado de Coordenador, Gerente ou Diretor.		

Notas Obtidas na última Avaliação de Desempenho dentro do primeiro ou do segundo quartil da Diretoria da área e do Rioprevidência em geral ou Cargo Comissionado:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CRH

¹ Em se tratando de Bolsa de estudo para Pós-Graduação;

² Em se tratando de Bolsa de estudo para Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/008/3744/2014

Data: 11/12/2014 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

ANEXO IV

PARECER DO DIRETOR DA ÁREA:

() DE ACORDO () INDEFERIDO DATA: ____/____/____

JUSTIFICATIVA:

ASSINATURA: _____

~~PARECER DA DIRETORIA EXECUTIVA~~

~~Ata da Reunião da Diretoria Executiva realizada em ____/____/____. (Revogado pela Portaria PRE nº 273, de 26 de fevereiro de 2015).~~